



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MARIA IZABEL FERREZIN SARES; JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI; LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Suplente ausente: **CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE,** mediante justificativa. Suplente presente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Superintendente pediu a palavra apresentando breve panorama de como se encontra o Instituto no fechamento mês de janeiro de 2020, destacando o posicionamento aos membros em relação aos investimentos e ao rendimento das aplicações financeiras no mês de janeiro/2020, ressaltando que apesar da volatilidade no rendimento das aplicações o mês encerrado foi positivo em R\$ 455.118,83. Foi colocado a todos os presentes a situação financeira dos planos financeiro e previdenciário e o total das aposentadorias e pensões concedidas, o total da folha de pagamento dos inativos e da quantidade de segurados do IPSJBV e servidores ativos em 31 janeiro de 2020. Finalizando, o Superintendente informou a todos a intenção de aquisição pelo Instituto de um terreno nas imediações da sede, para fins de uso como estacionamento para os servidores e para os aposentados, e até de futuramente em caso de necessidade, de ampliação da sede funcional. Disse que existem duas propostas neste sentido, uma no terreno em frente a sede funcional ao lado do hotel Bandeirantes com pouco mais de 300 m² e a outra sendo o prédio da esquina do outro lado da rua, com terreno cuja frente está para a Rua Senador Saraiva e lateral para a Rua Riachuelo, com dois lotes e área total superior a 500 m². O Presidente do Conselho disse que, salvo engano, ao que parece a casa da esquina pode ter sido tombada, razão pela qual sugeriu que fosse checada esta informação. Consultados os membros do Conselho, houve manifestação do conselheiro João Henrique no sentido de que concorda com a necessidade de um estacionamento para os servidores do Instituto e para os inativos que precisam ser atendidos pela autarquia, porém disse que não concorda com a aquisição de imóvel que não seja na mesma calçada ou adjacente à sede funcional, pela dificuldade que teriam os aposentados em atravessar a rua. O conselheiro Luiz Antonio de Souza disse que



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



ao seu entendimento o terreno a ser adquirido deveria ser capaz de possibilitar maior número de vagas de estacionamento, entendendo que o imóvel em frente ao Instituto seria limitado neste sentido. Todos concordaram que o Instituto verifique o imóvel da esquina das ruas Senador Saraiva e Riachuelo e se realmente está tombado o prédio ali existente, para voltar ao assunto numa próxima oportunidade. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 123/2019 – ANA LUCIA AURELIANO SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 001/2020 – CELIA TARQUINIO DE SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 002/2020 – VANIA REGINA CROQUE MARCONDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 004/2020 – ANDREA REGINA BARBOSA MASTEGUIM** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 005/2020 – CELIA DE FATIMA DA CUNHA NELO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com

7 GA
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 007/2020 – LUCIANA GOTTSCHALK DE ABREU HUBER** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 008/2020 – MIRIAM NOGUEIRA DE CARVALHO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 006/2020 – MONICA MARIA GONÇALVES** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, sem paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020. **PROCESSO nº 116/2019 – ANGELA CHRISTINA CAMPOS DE CARVALHO MEIRA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração analisando o pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, amparado na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, se dão por cientes da decisão tomada pela servidora de desistência do pedido da aposentadoria pleiteada, optando, conforme manifestado às fls. 35, por aguardar a implementação dos requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição previstos no art. 3º da EC nº 47/2005, em razão de entender ser este benefício mais vantajoso. **PROCESSO nº 089/2015 – JOSE EDUARDO VASCONCELLOS ANFE** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho ficam cientes da decisão judicial (autos do processo nº 0000094-92.2020.8.26.0568 – cumprimento provisório de sentença, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP) que determinou ao Instituto que “conceda o benefício de aposentadoria especial de forma integral (refletindo o salário da ativa) e com paridade, no prazo de 30 (trinta) dias”,



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



conforme, fls. 71. O Instituto informou que vai recorrer desta decisão e que no caso de não obter sucesso no recurso a ser apresentado a aposentadoria será concedida a partir de 1º de março em cumprimento da determinação judicial. **PROCESSO nº 009/2020 – BENEDITA TISCHER BORGES** – Requer pensão em virtude de falecimento de seu marido, Sr. Precildo Borges, servidor publico municipal. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à esposa do servidor falecido, Sr. Precildo Borges, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal; artigos 13, inciso I; 70 e 71, inciso I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia nos termos do art. 79, inciso IV, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com proventos integrais e sem paridade, respeitado o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019 no que se refere à acumulação de benefícios previdenciários – conforme apurado nos autos, fls. 14, retroativamente a 13/01/2020, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 339/2020 – FRANCISCO DE PAULA MIGUEL** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 17.103/2019 – JONAS MENDES FERREIRA COSTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 245/2020 – PAULA CRISTINA VASCONCELLOS BERTONI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 14/02/1990 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 15:30hs, e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (14/02/2020).

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including "mais forte" and "Fef"]